

Art.º 1. - Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis para os órgãos sociais do IPAI todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 2. - Caderno eleitoral

O caderno eleitoral, contendo a lista dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, estará à disposição de todos os membros do IPAI que o pretendam consultar, durante os 30 dias anteriores à data prevista para o acto eleitoral.

Art.º 3. - Convocatória

1. Os actos eleitorais serão comunicados com uma antecedência mínima de 45 dias;
2. A convocatória, a expedir com a antecedência mínima de 15 dias mencionará expressamente o dia, local, horário e objecto da votação e deve ser enviada por correio normal para todos os membros efectivos.

Art.º 4. - Candidaturas

1. As listas deverão ser apresentadas à mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da data prevista para a realização do acto eleitoral;
2. As listas a apresentar ao presidente da mesa da Assembleia Geral devem ser completas e conter a anuência de todos os membros que as integram;
3. Nenhum membro pode fazer parte de mais do que uma lista de candidatura.

Art.º 5. – Campanha eleitoral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará a todos os eleitores os boletins de voto contendo a composição das listas candidatas acompanhadas de resumos do seu programa de actuação (fornecidos pelas respectivas listas e que não poderão ultrapassar duas páginas A4 dactilografadas, por lista) e o impresso do boletim de identificação a ser utilizado pelos membros que desejem votar por correspondência. Este envio deve ser feito com a antecedência mínima de 15 dias de calendário, em relação à data da eleição.

Art.º 6. – Votação por correspondência

Os membros que desejem votar por correspondência devem devolver o boletim de voto da lista em que pretendem votar, dobrado em quatro e com o lado impresso para dentro, em envelope fechado que, acompanhado do boletim de identificação de membro, deve ser recebido na sede do IPAI dentro dum outro envelope até à véspera do dia da Assembleia Geral.

Art.º 7. – Acto eleitoral

1. O voto é directo e secreto;

2. A votação será feita introduzindo na urna o boletim de voto que contenha a lista em que se pretende votar;
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos do acto eleitoral;
4. Cada candidatura tem o direito de designar um delegado para acompanhar e fiscalizar as operações eleitorais;
5. Aberto o acto eleitoral serão introduzidos na urna os votos recebidos por correspondência, descarregados os respectivos nomes e guardados os boletins de identificação que ficarão juntos ao caderno eleitoral;
6. Todos os eleitores presentes devem assinar o caderno eleitoral em frente ao respectivo nome sendo a sua identificação feita nos moldes habituais;
7. Não são admitidos votos por procuração nem delegação.

Art.º 8. – Apuramento dos resultados

1. Terminado o acto eleitoral é feito o apuramento dos resultados e indicada a lista vencedora;
2. De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada e arquivada em conjunto com a lista de presenças;
3. Qualquer membro com direito a voto tem o direito de pedir a impugnação da eleição com fundamento na violação da lei ou dos estatutos do IPAI;
4. O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, é dirigido à Mesa da Assembleia Geral, imediatamente a seguir ao acto eleitoral. A Assembleia tem poderes para decidir da admissibilidade dos pedidos de impugnação.

Art.º 9. – Tomada de posse dos membros dos órgãos sociais Os novos membros dos órgãos sociais eleitos tomarão posse perante os membros da Assembleia Geral cessante, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do acto eleitoral.